"CÂMARA"

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.700, DE 10 DE MARÇO DE 1997 =

"Dispõe sobre parcelamento de dívida com a **CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A** e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a assinar com a **CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A**, Termo de Parcelamento de Dívida, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1996, conforme condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de março de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em___/___/97.